



# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4937, de 2024**,  
que *"Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)	001
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	002; 003
Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA)	004

**TOTAL DE EMENDAS: 4**



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4937/2024)**

Acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 27 do PL nº 4937 de 2024, com a seguinte redação:

**“Art. 27.....**

.....

**§ 2º** O regulamento disporá sobre os requisitos para a reconhecimento e concessão do Selo Alfabetização, assegurando-se, dentre os critérios a serem observados, a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro, sem prejuízo de outros critérios.

**§ 3º** Eventual compensação financeira referente ao reconhecimento estabelecido no caput ocorrerá por meio dos instrumentos legais vigentes, sem que haja criação de nova despesa.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As modificações buscam assegurar que o Selo Alfabetização seja concedido com bases em critérios específicos, a serem dispostos no regulamento, e estabelece como critérios obrigatórios a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro, que são critérios ligados ao desempenho e efetividade da política de alfabetização, de modo a reconhecer iniciativas e políticas de alfabetização com base em critérios justos, objetivos e claros.

Além disso, a emenda também dispõe sobre eventual compensação financeira decorrente do reconhecimento de políticas de alfabetização, estabelecendo seus meios e instrumentos e vedando a criação de novas despesas. O objetivo é que as redes de ensino possam receber essa compensação financeira de modo mais simples e fácil, por meio de instrumentos legais já existentes, evitando que novas burocracias e despesas sejam criadas.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

**Senadora Eliziane Gama**  
**(PSD - MA)**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PL 4937/2024)**

Dê-se ao art. 9º do PL nº 4937 de 2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, a seguinte redação:

Art. 9º (...)

**§ 1º** Para a destinação do apoio de que trata o caput ao ente federativo, sem prejuízo de critérios estabelecidos em outras políticas, outros programas e outras ações, a União adotará como critérios:

I – a proporção de crianças não alfabetizadas e **o incremento anual na proporção de crianças alfabetizadas até o final do ciclo de alfabetização;**

(...)

**§ 2º** O apoio financeiro do qual trata o caput deste artigo será concedido às redes de ensino que atenderem aos critérios do § 1º e que aplicarem a avaliação diagnóstica, nos termos desta Lei.

## JUSTIFICAÇÃO

As modificações propostas buscam estabelecer critérios mais específicos para a concessão de assistência técnica e financeira da União aos entes federados participantes do Compromisso, bem como buscam vincular o apoio financeiro da União à aplicação da avaliação diagnóstica. A maior adesão à avaliação diagnóstica, a partir da sua vinculação à assistência financeira, auxiliará no monitoramento da política e na obtenção de dados sobre o nível de alfabetização das redes de ensino e a efetividade das políticas de alfabetização aplicadas.

A alteração do inciso II do § 1º do art. 9º, em específico, busca atender à Meta nº 8 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 3.005/2014), a qual consiste em: “Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”. O objetivo é oferecer destaque à questão da desigualdade étnico-racial, para que a assistência da União possa atender, com prioridade, às regiões em que a desigualdade racial na educação é maior.

Sala das sessões, 6 de fevereiro de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4937/2024)**

Dê-se ao art. 11, IV e V, do PL nº 4937 de 2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, a seguinte redação:

Art. 11 (...)

(...)

**IV – aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental;**

**V – monitoramento contínuo e divulgação dos resultados da avaliação diagnóstica da alfabetização, com apresentação de dados específicos sobre raça e gênero.**

**JUSTIFICAÇÃO**

As modificações propostas buscam acrescentar às estratégias da União dois novos instrumentos para implementação do Compromisso: a aplicação da avaliação diagnóstica e o monitoramento contínuo dos níveis de alfabetização.

A aplicação da avaliação diagnóstica no início e no fim do ciclo de alfabetização é essencial para o monitoramento da política, além de ser uma importante ferramenta para a obtenção de dados sobre o nível de alfabetização das

redes de ensino ao longo do tempo e a efetividade das políticas de alfabetização aplicadas. A avaliação diagnóstica também auxilia os professores a traçar e implementar estratégias e processos de alfabetização mais adequados à realidade e ao conhecimento dos seus alunos.

A emenda também inclui a divulgação dos resultados. A divulgação é uma medida de transparência ativa, que fornecerá à comunidade informações para acompanhar as políticas de alfabetização e se engajar no controle social do Compromisso, sendo a apresentação de dados específicos sobre raça e gênero essencial para que se possa monitorar e tomar medidas de redução com relação aos níveis de desigualdade educacional de raça e gênero.

Sala das sessões, 7 de fevereiro de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra  
(UNIÃO - TO)**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Ana Paula Lobato

**EMENDA N° , DE 2025.**  
(ao PL 4937/2024)

Dê-se ao art. 4º, I, do PL nº 4937 de 2024, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, a seguinte redação:

Art. 4º (...)

**I – o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado;**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei proposto, em sua redação original, não estabelece como diretriz do Compromisso o ponto nuclear da política, qual seja, a alfabetização de crianças na idade certa. Dessa forma, esta emenda busca incluir, de maneira expressa, o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças como diretriz do Compromisso, com o objetivo de esclarecer e assegurar a importância dessa ação dentro da política.

A modificação inclui o foco na idade certa para todas as crianças, conforme o ciclo de alfabetização estabelecido na legislação vigente, e assegura ações de alfabetização ao longo da trajetória escolar para aqueles que necessitem de recomposição da aprendizagem e acompanhamento individualizado, de forma a garantir que a política de alfabetização traga disposições e atenda à população que necessita de alfabetização após a idade certa.